



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Fundamental João XXIII		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental João XXIII, de Campos Sales, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza, ainda, o exercício de direção em favor de Regislane Maria Pereira Rocha, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255295-0	PARECER: 0253/2005	APROVADO: 06.06.2005

I – RELATÓRIO

Regislane Maria Pereira Rocha, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Fundamental João XXIII, situada no município de Campos Sales, solicita deste Conselho, no processo sob o nº 01255295-0, recredenciamento da referida Instituição, a autorização da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o exercício de direção.

Referida instituição pertence a rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 984/96, deste Conselho.

O corpo docente é composto de trinta e um professores, dos quais 54,84% são habilitados e 45,16% são autorizados.

Após diversas solicitações por parte da assessoria técnica de pedidos e vindas de documentos, salvo melhor julgamento, o processo encontra-se em condições de ser aprovado e concedido o que nele é solicitado.

Além do requerimento, são peças do processo: CNPJ, Decreto de criação da escola, fotografias da fachada, diretoria, secretaria, sala dos professores, cantina, salas de aula, banheiros masculino e feminino, certificado de reconhecimento, biblioteca, projeto de credenciamento da mesma, acervo bibliográfico, projeto de laboratório de ciências, melhorias realizadas, proposta da ação administrativa e pedagógica, relação dos professores com os comprovantes de suas habilitações e contrato de trabalho, quadra de esporte, bebedouro, documentação de autorização para a direção e proposta para a educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada atende às exigências da Lei nº 9.394/96 e Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0253/2005

III – VOTO DO RELATOR

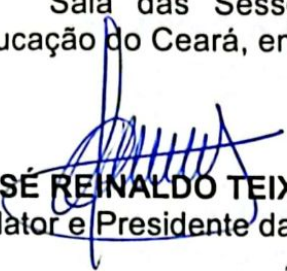
Pela renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental João XXIII, de Campos Sales, pela autorização do curso de educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e para o exercício de direção em favor de Regislane Maria Pereira Rocha, até ulterior deliberação deste Conselho.

Por ocasião do credenciamento a escola deverá apresentar todos os professores devidamente habilitados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de junho de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC